



Universidade do Minho
Escola de Arquitetura, Arte e Design

NORMAS REGULAMENTARES DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA DE ARQUITETURA, ARTE E DESIGN EM AZURÉM (EDIFÍCIO 09)

Artigo 1º

Objeto

As presentes Normas Regulamentares de Acesso e Utilização das Instalações da Escola de Arquitetura, Arte e Design da Universidade do Minho (EAAD), em Azurém (Edifício 09), doravante simplesmente designadas por Normas Regulamentares, têm por objetivo definir um conjunto de princípios gerais e normas aplicáveis ao acesso e utilização dessas instalações.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

As Normas Regulamentares aplicam-se a todos os utentes que participem direta ou indiretamente na vida da EAAD, designadamente: estudantes; docentes; investigadores; pessoal técnico, administrativo e de gestão; bolseiros; colaboradores e visitantes.

Artigo 3º

Administração e gestão

A administração e gestão das instalações e equipamentos da EAAD são da responsabilidade do Presidente da EAAD.

Artigo 4º

Instalações da EAAD

1. As instalações da EAAD compreendem espaços interiores e exteriores.
2. As instalações destinam-se à realização de atividades pedagógicas, de investigação e desenvolvimento, bem como à realização de outras atividades relacionadas com a interação com a sociedade.

Artigo 5º

Período de funcionamento

1. Para os fins previstos nestas Normas Regulamentares, o período normal de funcionamento e os períodos em que o acesso é considerado especial e extraordinário é apresentado em Anexo.
2. A eventual ocorrência de acontecimentos anómalos, ou de circunstâncias e constrangimentos específicos, poderá determinar a, qualquer momento, a alteração e/ou restrição desses períodos e a consequente substituição do referido Anexo.

Artigo 6º

Acesso às instalações

1. Os estudantes, docentes, investigadores, pessoal técnico, administrativo e de gestão da EAAD têm um cartão próprio de identificação, que é pessoal e intransmissível, e que deverão apresentar sempre que solicitado.
2. Os restantes utentes deverão identificar-se, sempre que tal lhes seja solicitado, informando qual o motivo da sua entrada e permanência na EAAD.

Artigo 7º

Utilização das instalações

1. A utilização das instalações deve ter em vista a concretização da missão e objetivos da EAAD, nomeadamente a nível do ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade e deve respeitar as regras constantes nestas Normas Regulamentares.
2. O uso das instalações para outros fins é estritamente proibido.
3. A todos os utentes é exigida a adoção de uma conduta e de comportamentos que não ponham em causa o normal funcionamento da EAAD, designadamente das atividades letivas, que não perturbe os outros utentes que se encontrem a utilizar as instalações e que promova a manutenção e conservação dos equipamentos.
4. Os utentes serão responsabilizados por quaisquer prejuízos ou danos que causem, por ação ou omissão, nas instalações, equipamentos e mobiliários da EAAD.
5. É proibido o consumo de tabaco, substâncias ilícitas ou bebidas alcoólicas nas instalações da EAAD.
6. É proibida a entrada de animais nas instalações da EAAD exceto nas situações previstas de no Decreto-Lei n.º 118/1999.
7. É proibida a utilização de patins, skates, trotinetes, bicicletas ou equipamentos similares nas instalações da EAAD.
8. A utilização das tomadas elétricas de pavimento deve obedecer às seguintes regras:
 - a) O utilizador deve verificar o estado geral da tomada antes de a utilizar;
 - b) Sempre que verificar que existe lixo / resíduos dentro da tomada, não a utilize e contacte o auxiliar do edifício dando conhecimento desse facto;
 - c) Deverá evitar a colocação de quaisquer objetos em cima das tomadas e não deverá pisá-las.
9. A EAAD não se responsabiliza perante os utilizadores ou terceiros por quaisquer danos provocados nos / pelos aparelhos elétricos.
10. A EAAD declina qualquer responsabilidade relativamente a objetos ou valores furtados ou perdidos.
11. A EAAD declina qualquer responsabilidade relativamente a acidentes, avarias, ou outros danos decorrentes de acesso ou utilização indevida das instalações.
12. A EAAD não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelos seus utentes emergentes de atos fortuitos e de força maior ou por danos ou prejuízos causados por terceiros, em pessoas e/ou bens.
13. Em caso de incidentes que resultem em danos, devem os utilizadores dar disso conhecimento à a Segurança do Campus e à Presidência da EAAD, com a maior brevidade.
14. É proibida a recolha de imagens fotográficas ou videográficas, independentemente do meio utilizado, dentro das instalações da EAAD, salvo se a mesma for previamente autorizada pelo Presidente da EAAD.
15. A EAAD pode impedir o acesso ou a permanência nas suas instalações a quem não cumpra o estabelecido nas Normas Regulamentares, a quem não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios, pratique atos de violência física ou verbal ou ponha em causa a segurança e higiene dos seus espaços interiores e exteriores.

Artigo 8º

Autorização de acesso às instalações em regime de horário especial e extraordinário

1. O acesso às instalações em regime de horário especial e extraordinário carece de autorização, a qual tem natureza pessoal e intransmissível.
2. A autorização referida no ponto anterior é da responsabilidade do Presidente da EAAD.
3. A autorização de acesso em horário especial e extraordinário é efetuada no início de cada ano letivo para os utentes que a requeiram e se comprometam a cumprir as Normas Regulamentares.

4. Os titulares de autorização de acesso às instalações, em regime de horário especial e extraordinário, são obrigados a fazer prova daquela titularidade, através da apresentação da sua identificação pessoal, sempre que isso lhes seja solicitado pelos seguranças, devidamente identificados. O incumprimento desta disposição é penalizado com a obrigatoriedade de saída das instalações.

Artigo 9º

Acesso às instalações em regime de horário especial e extraordinário

1. O acesso às instalações, em regime de horário especial e extraordinário, é obrigatoriamente efetuado pela porta principal. Sendo totalmente proibida a entrada por qualquer outra porta de acesso.
2. Os titulares de autorização de acesso às instalações, em regime de horário especial e extraordinário – docente, estudante, investigador, pessoal técnico, administrativo e de gestão –, devem validar o seu cartão de identificação à entrada, registando dessa forma o seu acesso.
3. Caso o sistema de controlo de entradas não esteja a funcionar, deve o utilizador contactar a Segurança do Campus, que facultará a entrada nas instalações, uma vez confirmado o regime especial de acesso.
4. Durante o período de acesso especial e extraordinário, os utilizadores devem utilizar apenas os espaços estritamente destinados ao desenvolvimento do seu trabalho. A utilização em regime extraordinário de outros espaços ou instalações não é permitida, com exceção das instalações sanitárias.
5. O não cumprimento dos pontos acima elencados constitui uma infração e será sujeita à aplicação de sanções, nomeadamente o cancelamento imediato do regime especial de acesso.
6. A EAAD declina qualquer responsabilidade relativamente a acidentes, avarias, ou outros danos decorrentes de acesso ou utilização indevida das instalações.

Artigo 10º

Cancelamento da Autorização

1. O Presidente da Escola pode determinar o cancelamento imediato das autorizações de acesso às instalações, em regime de horário especial e extraordinário, pelo período de um a seis meses, sempre que se verifiquem qualquer uma das seguintes infrações:
 - a) Incumprimento das condições de acesso e utilização definidas nas Normas Regulamentares;
 - b) Incumprimento do dever de responsabilidade e respetivas consequências;
 - c) Utilização das instalações para fins diversos daqueles que determinaram a respetiva autorização de acesso especial ou extraordinário;
 - d) Facultar o acesso especial ou extraordinário ao edifício a utilizadores não detentores de autorização;
 - e) Não apresentação da sua identificação pessoal, quando abordados pelos seguranças, devidamente uniformizados e identificados.
2. A reincidência nas infrações elencadas constitui infração grave, e resulta numa penalização de interdição de acesso às instalações, em regime de horário especial e extraordinário, pelo período de um ou mais anos.

Artigo 11º

Interdição do acesso

O acesso às instalações em regime de horário especial e extraordinário por utilizadores sem autorização para tal, corresponde a uma infração grave, sendo penalizada com o impedimento de acesso extraordinário pelo período de um ano ou mais anos.

Artigo 12º

Interpretação e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e/ou aplicação das Normas Regulamentares serão resolvidas pelo Presidente da EAAD.

Artigo 13º
Entrada em vigor

As Normas Regulamentares entram em vigor na data da sua aprovação pelo Presidente da EAAD.

Artigo 14º
Divulgação das Normas Regulamentares

As Normas Regulamentares devem ser do conhecimento de todos os utentes da EAAD, pelo que serão afixadas em local bem visível e serão divulgadas no site da EAAD.

Guimarães, 7 de março de 2023

O Presidente da Escola de Arquitetura, Arte e Design

Paulo Jorge de Sousa Cruz
(Professor Catedrático)

ANEXO

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA DE ARQUITETURA, ARTE E DESIGN EM AZURÉM

EM VIGOR NO ANO LETIVO 2022/2023

1. Para os fins previstos nas Normas Regulamentares de Acesso e Utilização das Instalações da Escola de Arquitetura, Arte e Design em Azurém (Edifício 09), o período normal de funcionamento é o seguinte:

- a) Dias úteis – Aberta das 08h00 às 20h00. Encerrada das 20h00 às 08h00;
- b) Sábados, Domingos, feriados, tolerâncias de ponto e férias escolares – Encerrada.

2. O acesso é considerado especial, e sujeito a autorização, nos seguintes períodos:

- a) Dias úteis – Das 20h00 às 24h00;
- b) Sábados – Das 08h00 às 16h00.

3. O acesso é considerado extraordinário, e sujeito a autorização, nos seguintes períodos:

- a) Dias úteis – Das 00h00 às 08h00;
 - b) Sábados – Das 16h00 às 08h00;
 - c) Domingos e feriados – Das 00h00 às 24h00.
-